

CÓDIGO	Nome principal	Sinónimo reconhecido	Cor
PRT52910	Tália	Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscano	B
PRT51910	Tamarez	Molinha	B
PRT51012	Trincadeira-Branca		B
PRT52216	Trincadeira-das-Pratas		B
PRT60028	Verdejo		B
PRT50317	Verdelho		B
PRT60029	Vermentino		B
PRT40807	Viognier		B
PRT52715	Viosinho		B
PRT52614	Vital		B
PRT60001	Acolon		T
PRT60002	Aglianico		T
PRT52003	Alfrocheiro	Tinta-Bastardinha	T
PRT53808	Alicante-Bouschet		T
PRT53204	Amostrinha		T
PRT52603	Aragonez	Tinta-Roriz, Tempranillo	T
PRT60003	Arinarnoa		T
PRT52606	Baga		T
PRT52803	Bastardo	Graciosa	T
PRT60005	Cabernet-Cubin		T
PRT60006	Cabernet-Dorsa		T
PRT50801	Cabernet-Franc		T
PRT60007	Cabernet-Mitos		T
PRT53606	Cabernet-Sauvignon		T
PRT50102	Caladoc		T
PRT52402	Camarate		T
PRT53804	Carignan		T
PRT60008	Carmenère		T
PRT53106	Castelão	Periquita*	T
PRT60009	Chambourcin		T
PRT53805	Cinsaut		T
PRT60010	Cot	Malbec	T
PRT60011	Dolcetto		T
PRT60012	Dornfelder		T
PRT60013	Durif	Petite-Syrah	T
PRT50804	Grand-Noir		T
PRT53406	Grenache		T
PRT52503	Jaen	Mencia	T
PRT60017	Lemberger	Blaufränkisch	T
PRT60020	Marselan		T
PRT50518	Merlot		T
PRT52301	Moreto		T
PRT60021	Nebbiolo		T
PRT52202	Negra-Mole		T
PRT60022	Nero		T
PRT60023	Nero d'Avola		T
PRT52702	Parreira-Matias		T
PRT54024	Petit-Verdot		T
PRT53706	Pinot-Noir		T
PRT52106	Rufete	Tinta-Pinheira	T
PRT60027	Sangiovese		T
PRT51901	Sezão		T
PRT41407	Syrah	Shiraz	T
PRT52905	Tinta-Barroca		T
PRT51905	Tinta-Caiada	Pau-Ferro, Tinta-Lameira	T
PRT52201	Tinta-Carvalha		T
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	Bastardo-Tinto	T
PRT52502	Tinta-Francisca		T
PRT52906	Tinta-Grossa	Carrega-Tinto	T
PRT51906	Tinta-Miúda		T
PRT51205	Tintinha		T
PRT53307	Tinto-Cão		T
PRT52205	Touriga-Franca		T
PRT52206	Touriga-Nacional		T
PRT53006	Trincadeira	Tinta-Amarela, Trincadeira-Preta	T
PRT51902	Vinhão	Sousão	T
PRT41409	Zinfandel		T
PRT53904	Gewurztraminer		R

**Portaria n.º 131/2014****de 25 de junho**

O consumo de sardinha está particularmente associado à tradição das festividades dos Santos Populares, com benefícios para as comunidades piscatórias envolvidas bem como para o comércio local e para o bem-estar da população em geral.

Considerando que as festividades de S. João ocorrem, este ano, na noite da segunda-feira, dia 23 de junho e que o atual período de interdição de pesca durante 48 horas todos os fins de semana viria no presente ano causar impacto no fornecimento de sardinha a zonas do país onde, durante as festividades de S. João, a procura mais aumenta.

Considerando que a Associação Nacional das Organizações de Produtores de Pesca do Cerco (ANOPCERCO), ponderados todos os interesses da pesca do cerco, solicitou uma alteração do período de interdição da pesca atendendo às festividades que se aproximam.

Considerando, por fim, o disposto na Portaria n.º 251/2010 de 4 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro, relativa às restrições à pesca de sardinha com arte de cerco.

Determina o Governo, pelo Secretário de Estado do Mar, ao abrigo da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, na redação que lhe foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 218/91 de 17 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 383/98, de 27 de novembro, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, o seguinte:

**Artigo 1.º****Interdições à captura de Sardinha**

A presente portaria determina que, excecionalmente, na semana compreendida entre as 00:00 do dia 21 de junho e as 24:00 do dia 27 de junho, ambos de 2014:

a) Não se aplica a interdição de captura de sardinha fixada para a área localizada a norte do paralelo 40º 26' 8" N, na alínea *a*), do n.º 1, do artigo 2.º, da Portaria n.º 251/2010 de 4 de maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 294/2011, de 14 de novembro.

b) É permitida a captura de sardinha com arte de cerco na área referida na alínea anterior durante o período entre as 00:00 horas do dia 21 de junho e as 24:00 horas do dia 23 de junho de 2014, devendo a interdição de captura durante o período de 48 horas consecutivas verificar-se entre as 00:00 horas do dia 24 de junho e as 24:00 horas do dia 26 de junho, ambos do corrente ano.

**Artigo 2.º****Produção de efeitos**

A presente portaria produz efeitos a 20 de junho de 2014.

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado do Mar, *Manuel Pinto de Abreu*, em 20 de junho de 2014.

\*Nos termos definidos na Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.